



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 04 DE AGOSTO DE 2023 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-AGEVISA/PB

TERMO DE PACTUAÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Agência Estadual de Vigilância Sanitária, doravante denominada AGEVISA/PB, Autarquia especial instituída pela Lei Nº 7.069, de 12 de abril de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.012.350/0001-91, com sede e foro na cidade de João Pessoa-PB, neste ato, representada por seu Diretor Geral, Geraldo Moreira de Menezes, portador da Carteira de Identidade Nº 4175253/SSP/PB e CPF Nº 205.712.834-20 e a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Manaíra, neste ato representado (a) por seu (sua) Secretário (a), ou representante legal, o (a) Sr.(a) LUIZ ALVES DE LIMA, portador (a) da Carteira de Identidade nº 227944513 e CPF Nº 126.774.808-75, resolvem firmar o presente Termo de Pactuação de Ações de Vigilância Sanitária, regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Pactuação tem por objetivo o fortalecimento do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária por intermédio do fomento e da execução de atividades na área de vigilância sanitária, mediante estabelecimento de parceria entre as partes, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei 7.069, de 12 de abril de 2002, o Decreto 7508/2011 e pelo que estabelece as Portarias GM nº 399 de 22 de fevereiro de 2006, Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, RDC Nº 418, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020, RDC nº 153, de 26 de Abril de 2017, Instrução Normativa DC/ANVISA nº 66, de 01 de Setembro de 2020 e RDC nº 207, de 3 de Janeiro de 2018 sendo a proteção da saúde da população promovida pela AGEVISA/PB e a Secretaria Municipal de Saúde, através do serviço municipal de Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS E METAS

As ações e os resultados previstos no presente Termo buscam alcançar os seguintes objetivos:

1. Aprimorar o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária para garantir a Proteção à saúde da população.

2. Consolidar a descentralização, de ações preconizadas pela Lei nº 8.080/1990 e regulamentada nos termos do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, com a realização das ações básicas de vigilância sanitária no âmbito das Regiões de Saúde e Municípios.

3. Elaborar e implementar o Plano de Ação Estadual da Vigilância Sanitária, para suporte do município, com base no Plano Diretor da Vigilância Sanitária (PDVISA/ANVISA).

4. Informar, educar e comunicar os termos de interesse da Vigilância Sanitária.

5. Complementar as ações pactuadas através da PAVS (Programação de Ações da Vigilância em Saúde) em consonância com o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Para fins desta Resolução adotam-se as seguintes definições:

I– Ações de pós-mercado: ações pós-licenciamento para verificação do cumprimento da legislação sanitária de alimentos, produtos, serviços de saúde e de interesse à saúde, disponíveis no mercado, a qualquer tempo, por meio de inspeções, notificações de eventos adversos e desvio de qualidade, análises laboratoriais, levantamento e gestão de denúncias e informações recebidas, para a prevenção de riscos/agravs e proteção da saúde da população.

II– Atividade econômica: ramo de atividade identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA) e complementada por ato normativo estadual.

III– Atividade econômica principal: atividade de produção de bens ou serviços, destinada a terceiros, que traz a maior contribuição para a geração do valor adicionado da unidade de produção ou, no caso de entidades sem fins lucrativos, a atividade de maior representação da função social da entidade, que deve ser identificada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento por meio de um código da CNAE.

IV– Atividade econômica secundária: atividade de produção de bens ou serviços, destinada a terceiros, exercida na mesma unidade de produção, além da atividade principal, que também deve ser identificada no CNPJ do estabelecimento por meio de um código da CNAE.

V– Atividade auxiliar: atividade de apoio administrativo ou técnico, exercida no âmbito do estabelecimento, voltada exclusivamente à criação de condições necessárias para o exercício das atividades principal e secundária(s), desenvolvida para ser intencionalmente consumida dentro da empresa, não podendo ser objeto de transação comercial ou dirigida a terceiros, e que não tem obrigatoriedade de ser identificada no CNPJ por código próprio da CNAE, nos termos da Resolução CONCLA n.º 1/2008, de 15 de fevereiro de 2008.

VI– Atividade econômica de Alto Risco: atividade econômica que exige prévia inspeção sanitária e/ou análise documental por parte do órgão responsável pela concessão da Licença Sanitária, anteriormente ao início da operação do estabelecimento e nas



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 04 DE AGOSTO DE 2023 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

renovações posteriores e que equivale ao nível de risco III, nos termos do Decreto n.º 10.178, de 18 de dezembro de 2019 e suas atualizações.

VII– Atividade econômica de Baixo Risco: atividade econômica dispensada de licenciamento sanitário para operação e funcionamento do estabelecimento, que equivale ao nível de risco I, nos termos do Decreto n.º 10.178, de 18 de dezembro de 2019 e suas atualizações.

VIII– Atividade econômica de Médio Risco: atividade econômica cujo início da operação do estabelecimento ocorrerá sem a realização de inspeção sanitária e análise documental prévia por parte do órgão responsável pela concessão da Licença Sanitária, que será emitida de forma simplificada, e que equivale ao nível de risco II, nos termos do Decreto Federal n.º 10.178, de 18 de dezembro de 2019 e suas atualizações.

– Atividade econômica de Risco Condicionado: atividade econômica cuja classificação de risco à saúde dependerá da natureza das atividades desenvolvidas, produtos utilizados e/ou fabricados e insumos obtidos, a ser determinada após respostas a questões previamente definidas nesta Resolução.

IX– Estabelecimento: local que ocupa, no todo ou em parte, um imóvel individualmente identificado, edificado, destinado a atividades relativas a alimentos, produtos, serviços de saúde e de interesse à saúde, por pessoa física ou jurídica, de caráter permanente, periódico ou eventual, incluindo residências, quando estas forem utilizadas para a realização da atividade e não for indispensável a existência de local próprio para seu exercício, conforme legislação vigente.

X– Grau de Risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física, à saúde humana e/ou ao meio ambiente em decorrência de exercício de atividade econômica.

XI– Inspeção Sanitária: vistoria realizada no local do estabelecimento pela autoridade sanitária, que busca identificar, avaliar e intervir nos fatores de riscos à saúde da população presentes na produção, circulação e consumo de alimentos e produtos, na prestação de serviços de saúde e de interesse à saúde e na intervenção sobre o meio ambiente, inclusive o do trabalho.

XII– Licença Sanitária: documento emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária do Sistema Único de Saúde que habilita o estabelecimento classificado como Alto Risco à operacionalização de atividade específica sujeita ao licenciamento sanitário.

XIII– Licença Sanitária Simplificada: documento emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária do Sistema Único de Saúde que habilita o estabelecimento classificado como Médio Risco à operacionalização de atividade econômica específica sujeita ao licenciamento sanitário, sem a realização de vistoria prévia, e que contém a informação “Licença Sanitária Emitida de Forma Simplificada”.

XIV– Produto Artesanal: aquele produzido em escala reduzida com atenção direta e específica dos responsáveis por sua manipulação e com predominância de técnicas, ferramentas e utensílios manuais, resultando em produto singular, genuíno e de fabrico individualizado. Sua produção é, em geral, de origem familiar ou de pequenos grupos, o que possibilita e favorece a transferência de conhecimentos sobre técnicas e processos originais com características regionais, culturais e tradicionais;

XV– Termo de Ciência e Responsabilidade – declaração formal do representante legal do estabelecimento indicando a responsabilidade pela veracidade das informações declaradas e a ciência acerca da necessidade de cumprir as exigências legais e regulamentares para o exercício da atividade que desenvolve.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município que compõe a Região de Saúde, por este Termo de Pactuação de Ações de Vigilância Sanitária:

1. Elaborar e implementar o Plano de Ação Municipal de Vigilância Sanitária com base nas diretrizes do Plano Diretor da Vigilância Sanitária (PDVISA/ANVISA), e apresentar no âmbito do Conselho Municipal de Saúde;

2. Exercer e executar as ações básicas de vigilância sanitária em conformidade com a Tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas de baixo risco (CNAE), conforme o Anexo I da RESOLUÇÃO Nº 57, DE 21 DE MAIO DE 2020 e o Anexo II da Instrução Normativa DC/ANVISA nº 66, de 01 de setembro de 2020.

3. Exercer e executar as ações pactuadas em sua totalidade sinalizadas nos anexos I e II.

4. Assegurar estrutura mínima de pessoal: 1 (um) Coordenador e 2 (dois) profissionais para atividade fim (fiscalização), com escolaridade preferencial de nível superior e conhecimento em vigilância sanitária, designados formalmente através de Portarias de nomeação para cargo em comissão, por aprovação em concurso público ou contrato de trabalho. Esta equipe deverá ser ampliada quanti e qualitativamente mediante o aumento da densidade populacional do Município e o grau de complexidade das atividades pactuadas e assumidas pelo mesmo.

5. Assegurar que o Coordenador da Vigilância Sanitária Municipal, não acumule outras atribuições dentro ou fora do Município, com sobrecarga de horários, que prejudique o desenvolvimento das suas atividades junto a VISA local;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 04 DE AGOSTO DE 2023 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

6. Preencher relatório das ações realizadas trimestralmente através do link do google forms a Gerência Técnica de integração e articulação da AGEVISA. O qual será disponibilizado ao fim de cada trimestre.

7. Garantir Estrutura mínima de funcionamento da VISA municipal, de acordo com a Portaria nº 475/GM/MS, de 31 de março de 2014, que regulamentação das transferências de recursos financeiros federais do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde.

8. Cadastrar e Atualizar no SCNES o serviço de Vigilância Sanitária Municipal.

9. Alimentar regularmente os sistemas de informações indicados pela ANVISA.

10. Quando apresentar insuficiência na execução das atividades, encaminhar ofício à AGEVISA/PB, expondo uma justificativa técnica sobre as impossibilidades de atuação do mesmo no campo das ações de vigilância sanitária pactuadas.

11. Em caso de impossibilidade técnica, de caso fortuito ou de força maior, que impossibilite as ações de Vigilância Sanitária a que se compromete o município ou ainda em atendimento a requisições do Poder Judiciário, do Ministério Público, de Autoridades Policiais ou de outras autoridades sanitárias, fica estabelecido que a AGEVISA/PB poderá suprir as ausências ou impedimentos do Município em razão de quaisquer eventualidades, independentemente de novo termo de pactuação, revertendo-se para a AGEVISA/PB os valores das taxas de fiscalização de vigilância sanitária e multas decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AGEVISA/PB

1. Auditar, coordenar, supervisionar, avaliar, normatizar e apoiar a execução das ações de vigilância sanitária desenvolvidas pelo Município;

2. Desenvolver a cooperação técnica das regiões de saúde e Municípios, e por meio desta, capacitar os técnicos de visa municipal visando à melhoria da prestação dos serviços em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente e em parceria com Instituições Formadoras;

3. Promover articulações interinstitucionais entre a Vigilância Municipal e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para otimização das Ações de Vigilância Sanitária exercidas pelo Município;

4. Executar diretamente as ações pactuadas de Vigilância Sanitária em estabelecimentos que desempenhem as Atividades Econômicas não mencionadas nos anexos I, II e III;

5. Em todos os estabelecimentos, quando o município não pactuar as atividades de alto risco, compete a AGEVISA/PB fiscalizar todas as atividades, de alto, médio e baixo risco, realizadas no local, evitando desta forma duplicidade de inspeção, de pagamentos de taxas e licenciamentos.

6. Atuar de forma complementar quando da insuficiência do Município, após provocação por meio de ofício à AGEVISA-PB, apresentando uma justificativa técnica que discorra sobre as impossibilidades de atuação do mesmo no campo das ações de Vigilância Sanitária pactuadas;

7. Atuar de forma complementar quando da determinação da Autoridade Policial, Judicial ou do Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE, VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. O presente Termo de Pactuação terá a sua validade assegurada mediante aprovação no Conselho Municipal de Saúde, homologação pela Diretoria Colegiada da AGEVISA/PB e pela Comissão Intergestora Bipartite (CIB) do Estado da Paraíba, com posterior publicação no Diário Oficial do Estado (DOE).

2. O presente Termo vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos e poderá ser renovado, sucessivamente, por igual período, com aprovação da Diretoria Colegiada da AGEVISA/PB e homologação na CIB, sendo assegurada sua revisão a qualquer tempo, desde que aprovada nas câmaras colegiadas citadas no item 01 (um) desta Cláusula.

3. O presente Termo de Pactuação poderá migrar para o Contrato Organizativo de Ação Pública, de acordo com os indicadores estabelecidos para Vigilância Sanitária, como define o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento do Presente Termo de Pactuação poderá resultar na desoneração das obrigações ajustadas entre a AGEVISA/PB e o Município, independente das medidas legais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Termo de Pactuação de Ações de Vigilância Sanitária, que não puderem ser dirimidas administrativamente no Conselho Municipal de Saúde e pela Diretoria Colegiada da AGEVISA, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Estadual desta capital.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo de Pactuação em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 04 DE AGOSTO DE 2023- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

Manaíra, 04 de AGOSTO de 2023

4. Informar, educar e comunicar os termos de interesse da Vigilância Sanitária.

Luiz Alves De Lima
Secretária Municipal de Saúde
Manaira-PB

ANEXO I - AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PACTUADAS PARA SEREM EXECUTADAS PELO MUNICÍPIO.

ODIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE - NÍVEL DE RISCO III ALTO RISCO	SIM	NAO
4/03	Refino e outros tratamentos do sal		X
5/01	Fabricação de conservas de palmito		X
4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho		X
2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho		X
3/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis		X
3/02	Fabricação de produtos do arroz		X
7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados		X
1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto		X
1/03	Fabricação de óleo de milho refinado		X
4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado		X
4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba		X
3/01	Beneficiamento de café		X
3/02	Torrefação e moagem de café		X
1/00	Fabricação de produtos à base de café		X
1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial		X
3/02	Fabricação de pós alimentícios		X
3/03	Fabricação de fermentos e leveduras		X
3/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais		X
3/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares		X
3/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente		X
3/00	Fabricação de águas envasadas		X
4/04	Fabricação de bebidas isotônicas		X
4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente		X
7/01	Fabricação de fraldas descartáveis		X
7/02	Fabricação de absorventes higiênicos		X

3/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	
4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	
2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	
1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
3/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	
1/01	Fabricação de medicamentos alopatícos para uso humano	
1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	
1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	
3/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	
4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	
7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	
7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	
7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	
7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	
7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	
7/09	Serviço de laboratório óptico	
3/02	Distribuição de água por caminhões	X
7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	
3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	
1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	
1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	
1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei N° 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 04 DE AGOSTO DE 2023-Tiragem desta Ed:40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

3/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria		2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	
3/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal		2/02	Laboratórios clínicos	
4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar		2/03	Serviços de diálise e nefrologia	
4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		2/04	Serviços de tomografia	
4/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças		2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	
7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		2/06	Serviços de ressonância magnética	
7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas		2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	
7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos		2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	
1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas		2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	
2/00	Imunização e controle de pragas urbanas		2/10	Serviços de quimioterapia	
3/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		2/11	Serviços de radioterapia	
2/00	Educação infantil - creche	X	2/12	Serviços de hemoterapia	
1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		2/13	Serviços de litotripsia	
1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	
3/01	UTI móvel		2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	
3/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel		3/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	
5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos		3/02	Atividades de banco de leite humano	
5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		5/01	Clínicas e residências geriátricas	
5/04	Atividade odontológica		5/02	Instituições de longa permanência para idosos	
5/06	Serviços de vacinação e imunização humana		5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	
5/07	Atividades de reprodução humana assistida		3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 04 DE AGOSTO DE 2023-Tiragem desta Ed:40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	
1/01	Orfanatos	
1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	
3/05	Serviços de somatoconservação	
2/06	Serviços de tatuagem e colocação de <i>piercing</i>	

ANEXO II - AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PACTUADAS PARA SEREM EXECUTADAS PELO MUNICÍPIO.

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE - NÍVEL DE RISCO II MEDIO RISCO	SIM
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	X
3250-7/06	Serviço de prótese dentária	X
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	X
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	X
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	X
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	X
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	X
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	X
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	X
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	X
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	X
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	X

4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios hipermercados
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios supermercados
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios minimercados, mercearias e armazéns
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 04 DE AGOSTO DE 2023-Tiragem desta Ed:40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	X	5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	X
4722-9/02	Peixaria	X	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	X
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	X	5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	X
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	X	5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	X
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	X	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	X
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	X	7729-2/03	Aluguel de material médico	X
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	X	8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	X
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	X	8513-9/00	Ensino fundamental	X
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	X	8591-1/00	Ensino de esportes	X
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	X	8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	X
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	X	8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	X
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	X	8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	X
5510-8/01	Hotéis	X	8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	X
5510-8/02	Apart-hotéis	X	8650-0/04	Atividades de fisioterapia	X
5510-8/03	Motéis	X	8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	X
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	X	8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	X
5590-6/03	Pensões (alojamento)	X	8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	X
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	X	8690-9/03	Atividades de acupuntura	X
5611-2/01	Restaurantes e similares	X	8690-9/04	Atividades de podologia	X
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	X	8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	X
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	X	8711-5/05	Condomínios físicos residenciais para idosos e deficientes físicos	X



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 04 DE AGOSTO DE 2023-Tiragem desta Ed:40 Exemplos

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	X
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	X
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	X
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	X
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	X
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	X
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	X
9603-3/02	Serviços de cremação	
9603-3/03	Serviços de sepultamento	X
9603-3/04	Serviços de funerárias	X
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	X
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	X

ANEXO III - AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PACTUADAS PARA SEREM EXECUTADAS PELO MUNICÍPIO DEPENDENTES DE INFORMAÇÃO PARA DEFINIR O RISCO.

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PACTUAR
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	Sim
	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	
	() SIM (X) NÃO	
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito.	Sim
	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	
	() SIM (X) NÃO	
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais.	Sim
	O produto fabricado será comestível?	
	() SIM (X) NÃO	
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	Sim
	O beneficiamento do produto será industrial?	
	() SIM (X) NÃO	
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Sim
	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	
	() SIM (X) NÃO	
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho.	Sim
	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 04 DE AGOSTO DE 2023-Tiragem desta Ed:40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

		2019-3/09	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	Sim
O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?				
() SIM (X) NÃO			O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos?	
Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas.	Sim		() SIM (X) NÃO	
O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?		2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	Sim
() SIM (X) NÃO			O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos?	
Fabricação de embalagens de papel	Sim		() SIM (X) NÃO	
O produto se destina a entrar em contato com alimento ou será usado para embalar produto a ser esterilizado?		2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas.	Sim
() SIM (X) NÃO			O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos?	
Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Sim		() SIM (X) NÃO	
O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde?			O resultado do exercício da atividade serão tintas, vernizes, esmaltes, lacas, pigmentos e/ou corantes que utilizam precursores no processo de síntese química nestes compostos?	
() SIM (X) NÃO			() SIM (X) NÃO	
Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Sim	2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	Sim
O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde?			O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos?	
() SIM (X) NÃO			() SIM (X) NÃO	
Fabricação de gases industriais	Sim		O resultado do exercício da atividade serão adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico de origem animal, vegetal e sintética que utilizam precursores no processo de síntese química destes compostos?	
O gás fabricado será usado para fim terapêutico?				
() SIM (X) NÃO				



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 04 DE AGOSTO DE 2023-Tiragem desta Ed:40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	Sim	Haverá a fabricação de equipamentos ou aparelhos de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética?		
	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja um produto industrial, não haja operações de espelhação e não haja produção de peças de fibra de vidro.				
	() SIM (X) NÃO				
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Sim	() SIM (X) NÃO		
	Haverá a fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entra em contato com alimento?		Haverá a fabricação de esterilizadores para laboratórios, hospitais ou outros fins?		
	() SIM (X) NÃO		() SIM (X) NÃO		
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente.	Sim	3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	Sim
	Haverá a fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimento?			Haverá a fabricação de triciclos não-motorizados, peças e acessórios que serão utilizados como produtos para saúde?	
	() SIM (X) NÃO			() SIM (X) NÃO	
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	Sim	3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Sim
	Haverá a fabricação de embalagens metálicas que entram em contato com alimento?			Haverá fabricação de produto para saúde?	
	() SIM (X) NÃO			() SIM (X) NÃO	
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Sim	3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Sim
	Haverá fabricação de aparelhos ou suas partes, equipamentos ou acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética?			Haverá no exercício a fabricação de escova dental?	
	() SIM (X) NÃO			() SIM (X) NÃO	
			3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Sim
				Haverá no exercício da atividade a fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odontológico-hospitalar?	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 04 DE AGOSTO DE 2023-Tiragem desta Ed:40 Exemplos

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

	() SIM (X) NÃO		5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant.	Sim
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Sim			
	Haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante?			Haverá, no exercício da atividade, o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?	
	() SIM (X) NÃO			() SIM (X) NÃO	
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Sim	5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.	Sim
	Haverá no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo?			Haverá, no exercício da atividade, o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?	
	() SIM (X) NÃO			() SIM (X) NÃO	
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Sim	6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis.	
	Haverá a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo, de água mineral?			Haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde?	
	() SIM (X) NÃO			() SIM (X) NÃO	
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.	Sim	7120-1/00	Testes e análises técnicas	Sim
	Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade?			Haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à Vigilância Sanitária?	
	() SIM (X) NÃO			() SIM (X) NÃO	
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, interestadual e internacional.	Sim	7500-1/00	Atividades veterinárias.	Sim
	Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade?			O resultado do exercício da atividade incluirá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem?	
	() SIM (X) NÃO			() SIM (X) NÃO	
			8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Sim



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 04 DE AGOSTO DE 2023-Tiragem desta Ed:40 Exemplos

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

	Haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos?	
	() SIM (X) NÃO	
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Sim
	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	
	() SIM (X) NÃO	
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Sim
	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	
	() SIM (X) NÃO	
8650-0/01	Atividades de enfermagem	Sim
	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	
	() SIM (X) NÃO	
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Sim
	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	
	() SIM (X) NÃO	
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Sim
	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	

	() SIM (X) NÃO	
9601-7/01	Lavanderias	Sim
	O exercício da atividade compreenderá lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar?	
	() SIM (X) NÃO	
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Sim
	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	
	() SIM (X) NÃO	
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	Sim
	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	
	() SIM (X) NÃO	

ANEXO III – FICHA CADASTRAL DE UNIDADES MUNICIPAIS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

1. IDENTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO – Manaíra	GRS a que pertence – 11ª
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE – LUIZ ALVES DE LIMA	FORMAÇÃO – TÉCNICO
Telefone: 8399948-4194	E-mail: luizilmaivan446@gmail.com
COORDENADOR (A) DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL – ITAMAR JHONATAN ALVES ANTAS	FORMAÇÃO – SUPERIOR
Telefone: 8399887-8070	E-mail: Itamar.jhonatan@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 04 DE AGOSTO DE 2023-Tiragem desta Ed:40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

2. LOCALIZAÇÃO E CONTATO

TIPIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Coordenação (x)	Departamento ()	Diretoria ()	Divisão ()	Gerência ()
ENDEREÇO	Rua Neco Mandú				
E-MAIL INSTITUCIONAL DA VISA MUNICIPAL	VISAMANAIRA@GMAIL.COM		TELEFONE: 3458-1234		

3. BASE LEGAL

COMPONENTES	SIM	NÃO	Para os itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4, em caso de não atendimento, informar o Nº, ano e data de publicação.
Lei de Criação da VISA	X		LEI 190/1999 DE 03 DE AGOSTO DE 1999
Lei para Emissão de Licença Sanitária	X		LEI 190/1999 DE 03 DE AGOSTO DE 1999
Código Sanitário	X		LEI 190/1999 DE 03 DE AGOSTO DE 1999
Código de Postura	X		LEI 005/2007 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007
Emitir Licença Sanitária	X		
Notificar	X		
Apreender produtos	X		
Autuar	X		
Aplicar multas	X		
Interditar estabelecimentos	X		

4. RECURSOS HUMANOS

CATEGORIA	QUANTIDADE	FORMAÇÃO/ESCOLARIDADE	CAPACITAÇÃO EM VIGILÂNCIA	TIPO DE VÍNCULO COM O MUNICÍPIO
COORDENADOR/DIRETOR/GERENTE	01		(X) SIM () NÃO	COMISSIONADO
FISCAIS/INSPETORES SANITÁRIOS	02		(X) SIM () NÃO	CONTRATO
AGENTES ADMINISTRATIVOS	00		(X) SIM () NÃO	CONTRATO

5. ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS

CATEGORIA	SIM	NÃO		SIM	NÃO
Sala própria	X		Dependências para produtos apreendidos		
			Freezer para produtos apreendidos		
Telefone		X			
Computador	X				
Internet	X				
Impressora	X				
Veículo para inspeção		X			
Equipamentos para inspeção	X				